

Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Bacharelado em Ciências Contábeis

SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE SILVA

**EMPRESAS DO SEGMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PRÁTICAS NO
RECONHECIMENTO DO TRIBUTO DIRETO SOBRE O LUCRO**

Brasília – DF
2016

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Roberto de Goes Ellery Júnior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Jomar Miranda Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – diurno

Professor Doutor Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – noturno

Sérgio Ricardo de Andrade Silva

**EMPRESAS DO SEGMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PRÁTICAS NO
RECONHECIMENTO DO TRIBUTO DIRETO SOBRE O LUCRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. José Antônio de França

Brasília – DF
2016

SILVA, Sérgio Ricardo de Andrade

Empresas do segmento de telecomunicações e suas práticas no reconhecimento do tributo direto. / Sérgio Ricardo de Andrade silva. – Brasília, DF, 2016.
30 f.; 30 cm.

Orientador: Prof. Doutor José Antônio de França

Trabalho de Conclusão de curso (Artigo – Graduação) – Universidade de Brasília (UnB), 2º Semestre de 2016. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE). Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

1. Carga Tributária. 2. Tributo Direto. 3. Telecomunicações. 4. Setor de Telefonia. I. Silva, Sérgio Ricardo de Andrade. II. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. III. Empresas do segmento de telecomunicações e suas práticas no reconhecimento do tributo direto.

Sérgio Ricardo de Andrade Silva

**EMPRESAS DO SEGMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PRÁTICAS NO
RECONHECIMENTO DO TRIBUTO DIRETO SOBRE O LUCRO**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. José Antônio de França

Professor-Orientador

Universidade de Brasília

Prof. Paulo César de Melo Mendes, Mestre

Examinador

Universidade de Brasília (UnB)

Brasília – DF
2016

DEDICATÓRIA

Ao Meu Deus e Pai que me deu forças para em meio às adversidades não desistir, mas persistir e alcançar o meu objetivo.

À minha esposa Dayse Pereira por estar ao meu lado, dando-me condições de focar em meus estudos e perseverar.

À Minha filha por ser minha inspiração e um dos principais motivos de não desistir.

Aos meus pais que fizeram todo o possível para me dar o acesso à educação.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Jesus Cristo, o meu Deus, a quem sirvo com toda a gratidão.

Ao professor Doutor José Antônio França pela disponibilidade e vontade de me ajudar no roteiro e desenvolvimento deste trabalho e pelo acompanhamento e orientação durante a realização deste.

À minha família, em especial minha esposa Dayse e minha filha Andressa, por estarem sempre ao meu lado nos melhores e piores momentos desta caminhada.

Aos meus colegas de trabalho, em especial os “meus chefes” Dr. Marcos Soares e Dr^a. Adriana Mendonça, por me darem o apoio necessário para a confecção deste.

“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”

(RUI BARBOSA)

RESUMO

Muito se debate sobre a efetividade da aplicação dos impostos estabelecidos e recolhidos pelo governo brasileiro devido a sua alta carga tributária. Diante disto, este trabalho discute resultados de pesquisa relacionados com o cálculo do tributo direto sobre o lucro realizado pelo segmento de telecomunicações. A pesquisa tem por inquietação investigar se as entidades deste segmento do setor de telefonia têm procedimentos consistentes no reconhecimento do referido tributo. Os dados foram obtidos através de análise das demonstrações financeiras padronizadas em 24 períodos trimestrais do período de 2010 a 2015. Os resultados obtidos com base nas análises de estatísticas descritivas apontaram relevante dispersão entre os índices de rentabilidade dos ativos e da consistência da carga tributária da categoria. Neste contexto foi evidenciada a ausência de consistência do reconhecimento do tributo direto sobre o lucro considerando as firmas do segmento em análise. Contudo como a amostra é composta apenas por 6 (seis) empresas o resultado encontrado não pode ser generalizado, podendo ser explorado com maior extensão e profundidade por pesquisa subsequente.

Palavras-Chave: Carga Tributária. Tributo Direto. Telecomunicações. Pronunciamento Técnico CPC 32. Retorno sobre o Ativo. Setor de Telefonia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARCABOUÇO TEÓRICO	14
2.1 O SETOR DE TELEFONIA	14
2.2 A QUESTÃO TRIBUTÁRIA	14
2.3 TRIBUTOS E IMPOSTOS.....	16
3 METODOLOGIA E DADOS	20
3.1 DESCRIÇÃO DO MODELO ANALÍTICO.....	20
3.2 DESCRIÇÃO DA AMOSTRA	22
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	28

1 INTRODUÇÃO

O segmento de telecomunicações no Brasil, no qual se inclui o setor de telefonia fixa e móvel, passa por significativas transformações a partir de meados da última década do século XX. Essas transformações foram iniciadas pelo programa de privatização naquele período.

O setor de telefonia, de acordo com o relatório da Telebrasil (2014), entre os anos de 1998 (ano da privatização dos serviços de telecomunicações no Brasil) a 2014, apresenta um crescimento de 85,4% na telefonia fixa e de 3.034% na telefonia móvel. Neste mesmo período o crescimento do produto interno bruto (PIB) brasileiro cresceu 32,4%. Na avaliação do citado relatório, estes números só não foram maiores devido à combinação do pequeno crescimento da renda per capita e da alta carga tributária brasileira. Conforme o relatório, esta é a segunda maior carga tributária do mundo, e é o usuário de serviços de telecomunicações quem paga esta conta. No ano de 2012, os tributos atingiram a mais alta taxa de 46,3% incidente sobre o valor tarifado pelo serviço prestado, o que representa a mais alta taxa da história em um ano.

Cintra (2007) ao trazer também um artigo comentando a problemática da tributação no setor de telefonia, comenta o quanto a estrutura tributária no Brasil é fora dos padrões internacionais. Existe uma discordância entre o Brasil e outros países no que tange à carga global de impostos e à que incide sobre diferentes setores da produção e de bens e serviços. Ele cita como exemplos os setores elétricos e de telefonia. Apesar da importância destes setores para a economia brasileira, ambos são constantes vítimas da agressiva tributação do governo deste país. Com o intuito de otimizar a arrecadação de impostos, continua Cintra (2007), passou a incidir sobre o setor de telefonia uma das mais altas taxas tributárias do mundo. Para corroborar com esta informação, o autor do artigo também trás os seguintes dados:

Países como Canadá, Estados Unidos, Coreia e Austrália cobram no máximo 10% sobre o valor das tarifas de telefone fixo. Na Espanha, Alemanha, Portugal e Inglaterra a carga não chega a 20%. Na Argentina é de 21%. No Brasil ela ultrapassa 40%. No caso de telefonia móvel os impostos representam 30,4% da receita das operadoras, conforme estudo apresentado recentemente pela GSM Association, entidade que representa fabricantes de telefones celulares. O trabalho revela ainda que num ranking de 50 países o Brasil é o terceiro que mais aplica tributo sobre serviços de telefonia móvel.

Ainda relativamente à carga tributária combinada com outros custos, AMCHAM (2013) mostra que os custos de mão de obra, regulação e carga tributária são um dos grandes desafios das empresas deste segmento para um aprimoramento da sua estrutura e serviços. A carga tributária do segmento é comparável com a dos setores de tabaco e bebidas.

Apoiando estes dados esse relatório declara que as prestadoras de serviços de telecomunicações desembolsaram R\$ 59,0 bilhões em tributos em 2013, o que equivale a 43,2% da Receita Operacional Líquida de R\$ 136,7 bilhões do segmento.

Em relação à tributação, o Brasil utiliza instrumentos de quantificação da tributação direta que identificam tributos diferidos e tributos correntes que impactam o fluxo de caixa das empresas em momentos distintos. Esta tributação direta, cujos procedimentos contábeis são normatizados pela Resolução CFC nº 1.055/05 que aprovou o Pronunciamento CPC nº 32 – Tributo sobre o Lucro, que adotou a IAS nº 12 – *Income Taxes* (IASB). Este pronunciamento disciplina como deve ser reconhecido nas demonstrações financeiras das empresas, independente do segmento.

A gestão destes tributos segundo Castro e Flach (2013) é importante, pois as empresas devem cumprir com todas as suas obrigações tributárias principais e acessórias, deve obedecer aos padrões regulatórios pertinentes, tais como à legislação societária, aos manuais contábeis para elaboração das demonstrações financeiras, entre outros.

Neste contexto este artigo tem por inquietação investigar se as empresas do segmento de telecomunicações do setor de telefonia têm procedimentos consistentes no reconhecimento do tributo direto sobre o lucro. No Brasil o referido tributo é formado pelo Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

Para obter a resposta ao problema declarado este artigo tem como objetivo analisar as demonstrações financeiras das empresas do setor de telefonia no Brasil, listadas na BM&F BOVESPA no período de 2010 a 2015. Esta análise se concentra nos dados da demonstração do resultado do período e no balanço patrimonial. Referidas demonstrações financeiras são recuperadas da base de dados da econômica.

A pesquisa se justifica pela materialidade que o tributo direto pode representar em relação à eficiência das empresas no recolhimento do tributo, e sua relevância é devida ao interesse dos usuários na carga tributária que onera o lucro e possível contribuição no conhecimento de quanto essa carga tributária impacta o investimento das empresas.

A metodologia utilizada é descritiva e quantitativa, com base em amostra de 06 empresas do segmento de telecomunicações, de 2010 a 2015, em 24 períodos trimestrais.

O artigo está estruturado da seguinte forma: discussão teórica na seção 2; metodologia empregada na pesquisa na seção 3; análise dos resultados na seção 4; conclusões na seção 5; e por fim na seção 6 as referências.

2 ARCABOUÇO TEÓRICO

Nesta seção estão apresentadas contribuições de estudiosos sobre o tema como resultado de pesquisas que subsidiam a discussão teórica e empírica sobre tributação e desempenho.

2.1 O Setor de Telefonia

Moura e Gonçalves (2005) discorrem sobre a competição no setor brasileiro de telefonia iniciada com a abertura de mercado, esta competição se tornou acirrada e tem dado um grande impulso na qualidade da oferta de serviços. Além de lidarem com esta competição, as empresas de telecomunicações se defrontam com as incertezas do segmento e um alto grau de obsolescência da tecnologia, o que exige respostas rápidas e adequadas para sua sobrevivência. Eles citam que após a privatização do setor, ocorreram transformações marcadas pelo crescente aumento do número de linhas fixas instaladas, pela crescente evolução do número de aparelhos celulares de telefonia móvel, e pela queda no preço dos telefones devido ao aumento da oferta.

2.2 A Questão Tributária

Chierigato *et al.* (2009) citado por Silva *et al.* (2012) trata a questão tributária da seguinte forma:

A problemática envolvida na questão dos tributos no Brasil vai além do simples fato de seus custos causados às empresas. Os tributos, sejam eles quais forem, refletem na vida das empresas como um limitador ao desenvolvimento; são um entrave aos novos investimentos [...]. Não obstante os impostos afetarem diretamente a vida das empresas, também são refletidos na vida econômica de cada indivíduo.

Em um estudo mais recente, Gomes (2015) concluiu em sua análise realizada sobre o consumo que cerca de 48,42% da arrecadação da receita vai para a tributação, verificou também que tal tributação é a grande geradora de injustiças sociais. Os perversos efeitos desta tributação segundo ele não são tanto sentidos pelo consumidor final devido ao fenômeno da

tributação indireta, haja vista que este consumidor não sente que está pagando este total, tendo em vista que ele está embutido no preço dos bens e dos serviços.

Em relação à carga tributária das indústrias no Brasil, um estudo realizado por Berlatto (2012), juntamente com Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha, através de um questionário aplicado a profissionais ligados ao setor industrial e área contábil, professores da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG) descobriu-se que, no entendimento dos entrevistados, que os fatores que levam a sonegação devem-se a pesada carga tributária (Gráfico I).

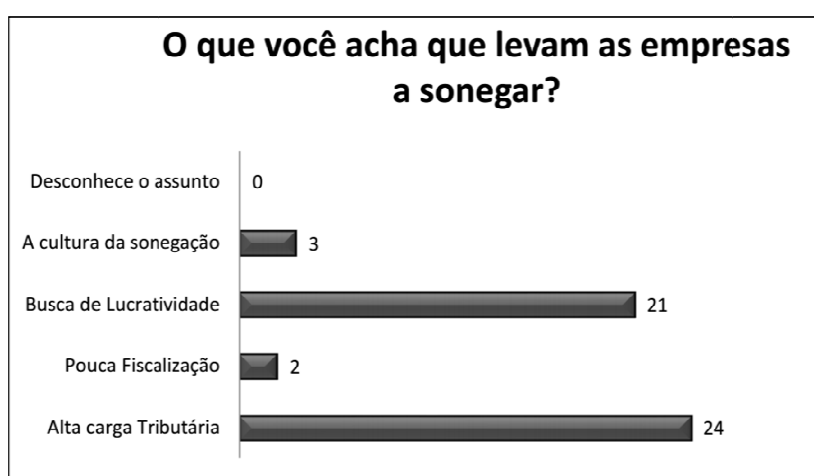


Gráfico I: O que levam as empresas a sonegar.

Fonte: Pesquisa realizada por acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha (2012)

França (2015) em recente artigo sobre o impacto da carga tributária no desempenho do capital próprio de empresas de determinado seguimento comentou:

A complexidade de um sistema tributário impõe desafios à gestão de negócios na busca de equilíbrio entre investimento e produção na perspectiva de maximizar o lucro como medida de desempenho. Esse desempenho se relaciona com a carga tributária direta sobre os lucros que no Brasil, em termos nominais, é da ordem de 34%. Mas a carga tributária, por vezes, faz com que as relações entre Estado e contribuinte sejam tensas e conflituosas em função da voracidade do Estado em arrecadar mais e do sentimento do contribuinte de que sua capacidade contributiva não permite que mais tributo lhe seja exigido.

Cabello (2012), em uma análise dos efeitos das práticas da tributação sobre os lucros, tomando como base as companhias de capital aberto do Brasil, cita como um fenômeno observado e relativamente aceitável em diversos países a utilização de práticas tributárias pelas empresas para minimizarem os efeitos dos tributos sobre o lucro. Oportuno é citar as constatações de sua análise:

a) as práticas tributárias previstas na legislação tributária brasileira, decorrentes de escolhas contábeis e relativas à tributação do lucro, possíveis de serem observadas nas Demonstrações Financeiras Publicadas a partir da vigência do CPC 32, são: i)

depreciação acelerada, ii) depreciação acelerada incentivada, iii) juros sobre o capital próprio, iv) reorganização societária; e v) incentivos fiscais; b) as empresas que adotam essas práticas, individual ou conjuntamente, apresentam, em média, uma ETR inferior às demais.

Estudos feitos pela ASSCOM IBPT (2013) relatam que o Brasil ocupa a pior colocação entre os países do BRICS no que se refere à carga tributária do ano de 2012 comparada ao seu Produto Interno Bruto no mesmo ano. Os demais países do bloco possuem as seguintes cargas tributárias: Rússia com 23%; Índia, 13%; China, 20% e África do Sul, 18%, enquanto que o Brasil ficou atingiu 36,2% (Gráfico II). Sozinho, o Brasil apresenta quase o dobro da média de carga tributária dos demais países que fazem parte do bloco.

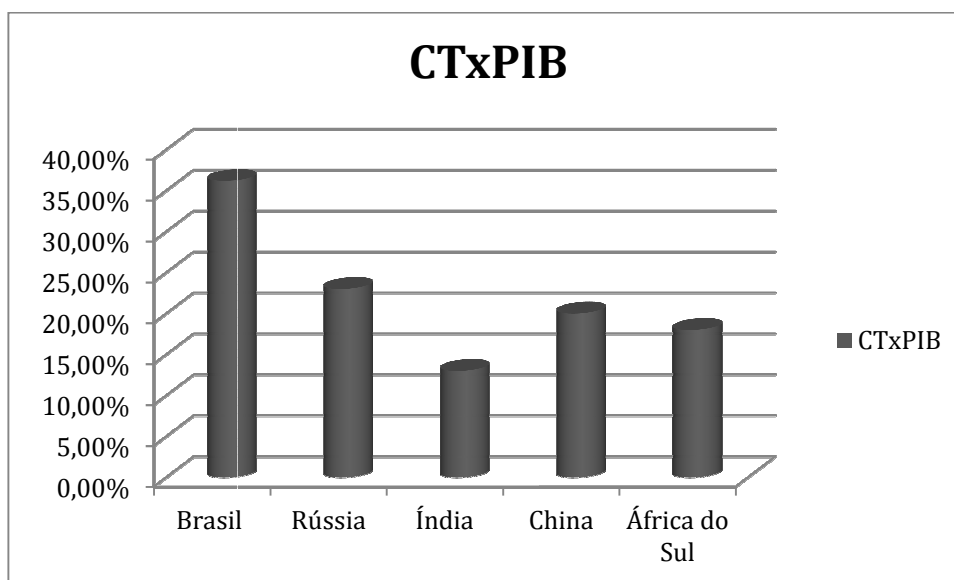


Gráfico II: Carga Tributária x Produto Interno Bruto entre os países do BRICS no ano de 2012
(CT) Carga Tributária; (PIB) Produto Interno Bruto
Fonte: Elaboração Própria

2.3 Tributos e Impostos

O artigo 3º do CTN — Código Tributário Nacional — trás a seguinte definição para tributo:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Oliveira *et al.* (2013) divide esta definição em 6 (seis) partes: (a) prestação pecuniária – deve ser pago em unidades de moeda correntes, ou seja, inexistente pagamento de tributo em bens ou trabalho ou prestação de serviços; (b) compulsória – independe da vontade do

contribuinte; (c) em moeda ou cujo o valor se possa exprimir – tributos expressos em moeda corrente nacional, em nosso caso o Real, ou por indexadores; (d) que não consista sanção de ato ilícito – penalidade pecuniária ou multa não estão incluídas no conceito de tributo, ou seja, o pagamento de tributo não decorre de descumprimento de lei; (e) instituída em lei – a obrigação em se pagar o tributo só existe se tal tributo for normatizado e exigido por norma jurídica; e (f) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – a lei estabelece todos os passos a serem seguidos pela autoridade competente, não cabendo assim liberdade para que esta escolha a melhor oportunidade de cobrança.

Segundo Novo e Póssas (2009) são três as finalidades básicas do tributo: (a) Fiscal, tem como principal objetivo a arrecadação de recursos financeiros para o Estado; (b) Extrafiscal, o objetivo principal é a interferência do domínio econômico, busca um efeito diferente da simples arrecadação de recursos financeiros; e (c) Parafiscal, quando seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas.

2.3.1 Tributo Direto

Carga Tributária Direta (França, 2015) é o somatório do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) com a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), que é de 34% do lucro desde meados de 1990. Oliveira et al (2013) afirma que o imposto é direto quando:

Em uma só pessoa reúnem as condições de contribuintes de fato (aquele que arca com o ônus representado pelo tributo) e de direito (aquele que é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias previstas na legislação). Ou seja, tal denominação refere-se aos impostos em que não há compensação, ou repasse num primeiro momento ao preço da mercadoria, por exemplo.

O tributo direto sobre o lucro das empresas França (2015) é uma função que depende do que a contabilidade aplicada diz sobre a mensuração do ativo e passivo e ao reconhecimento de receita e despesa, ajustadas pela lei tributária. O ajuste determinado por esta lei define a base de cálculo do tributo, que tem como ponto inicial o lucro apurado pela empresa, e após o cálculo das devidas adições e ou exclusões de receita e ou despesa, chega-se ao lucro tributável. Ainda segundo França (2015) *“no Brasil o lucro somente é alcançado pela tributação do imposto de renda da empresa como parte da carga tributária direta, sendo totalmente livre de tributação na pessoa física dos acionistas quando distribuído ou reinvestido no negócio”*.

Castro e Flash (2013) realizaram um estudo sobre gerenciamento tributário relacionando-o ao desempenho das empresas, neste estudo, eles calcularam a rentabilidade dos ativos de algumas delas e compararam com a alíquota efetiva dos tributos das mesmas com a finalidade verificar se as estas firmas que possuem uma alíquota menor do que as alíquotas nominais possuem uma rentabilidade maior, ou seja, se seriam indiretamente proporcionais, o que por fim, foi verificada esta correlação.

Conforme Bastincova (2002), Chludek (2011) citado por França (2015), tributo diferido é consequência de diferença quantitativa e qualitativa entre o lucro contábil e lucro tributável, ela é provocada por diferenças conceituais entre as normas de contabilidade e as normas tributárias de apuração e cálculo do tributo.

2.3.2 IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 153 Inciso III dá competência à União instituir impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, segundo Oliveira et al (2013), o IRPJ é um imposto adotado em todo o mundo, que obriga cada empresa a destinar um percentual de sua renda média anual para o governo, percentual este que pode variar de acordo com a renda média ou pode ser fixa.

O Código Tributário Nacional em seu art. 43 diz:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

2.3.3 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A Lei nº 7.689/88 instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo competência da União (Oliveira et al, 2013), é uma das fontes de recursos prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 195. Todas as pessoas jurídicas com domicílio no país, juntamente com as que lhe são comparadas pela legislação do Imposto de Renda lhe são contribuintes.

Com o intuito de estabelecer o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis tornou público o Pronunciamento Técnico CPC 32, elaborado a partir do IAS 12 – Income Taxes (IASB). O presente pronunciamento inclui à expressão tributo sobre o lucro:

Todos os impostos e contribuições nacionais e estrangeiros incidentes sobre lucros tributáveis (...) impostos, tais como impostos retidos na fonte, que são devidos por controlada, coligada ou empreendimento sob controle conjunto (joint venture) nas distribuições (créditos ou pagamentos) à entidade que apresenta o relatório.

3 METODOLOGIA E DADOS

A metodologia utilizada é composta por técnicas descritiva e quantitativa para análise dos dados primários e modelagem das variáveis. Em relação à técnica descritiva ela é utilizada na seleção, organização, descrição e análise dos dados primários extraídos das demonstrações financeiras. As técnicas quantitativas auxiliam na construção do modelo e na obtenção dos resultados das variáveis de interesse da pesquisa construídas a partir das variáveis contábeis (1) ativo total, (2) passivo total, (3) lucro antes do tributo, (4) lucro líquido e (5) tributo direto sobre o lucro reconhecido no resultado de cada empresa utilizada como insumo. As variáveis de interesse da pesquisa dadas como produto são: (a) Ativo operacional médio (AOM); (b) retorno sobre ativos (ROA); (c) tributo direto estimado (TDE); e (d) Consistência da Carga Tributária (CCT). A partir destas variáveis, construídas e descritas na subseção 3.1 seguinte, são utilizados procedimentos estatísticos para obtenção dos resultados.

3.1 Descrição do Modelo Analítico

O procedimento analítico adotado para o tratamento das variáveis classifica-se como quantitativo, pois após o cálculo das variáveis de interesse da pesquisa são aplicados testes estatísticos a fim de verificar se as práticas contábeis de reconhecimento do tributo direto são consistentes.

3.1.1 Ativo Operacional Médio (AOM)

A equação descrita em (1) é utilizada para calcular a média dos ativos da empresa nos dois últimos meses.

$$AOM_{a,t}^j = \frac{1}{2} \left[(AT_{a,t}^j - PC_{a,t}^j) + (AT_{a,t-1}^j - PC_{a,t-1}^j) \right], j = 1, \dots, 7; a = 2010, \dots, 2015; e t = 1, \dots, 4 \quad (1)$$

Em que AT é o ativo total da empresa; PC é o seu passivo circulante; j é a empresa; a é o tempo medido em ano; e t é o trimestre.

3.1.2 Retorno sobre o ativo (ROA)

Por meio da equação descrita em (2), obtém-se o índice de rentabilidade da empresa sobre o ativo operacional médio.

$$ROA_{a,t}^j = LAT_{j,t} \cdot AOM_{j,t}^{-1} ; \quad (2)$$

Em que LAT é o lucro da empresa antes do tributo direto; AOM é o seu ativo operacional médio; j é a empresa; a é o tempo medido em ano; e t é o trimestre.

3.1.3 Tributo direto estimado (TDE)

Por meio da equação descrita em (3) as empresas calculam o valor do tributo direto estimado em cada período base. Tributo direto estimado é o somatório da alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido calculado sobre o lucro tributável apurado de acordo com as normas de contabilidade ajustado pelas adições (exclusões) determinadas (permitidas) pela lei tributária. Por não serem divulgadas as adições e exclusões que afetam o lucro real atribuiu-se valor igual a adições e exclusões permanentes de modo que o tributo estimado corresponde à soma das alíquotas do IRPJ e CSLL (δ) sobre o lucro antes dos tributos diretos.

$$TDE_a^j = \delta \sum_{t=1}^4 [LL_{a,t}^j + AD_{a,t}^j - EX_{a,t}^j - P_{j,a,t}^j], j = 1, \dots, 15; a = 2010, \dots, 2015; e t = 1, \dots, 4 \quad (3)$$

Em que δ é a soma das alíquotas do tributo (IRPJ+CSLL), LL é o lucro líquido apurado pela contabilidade depois do tributo direto; AD são as adições compostas pelo somatório das adições permanentes (para efeitos tributários adições são despesas reconhecidas de acordo com a norma de contabilidade que a lei tributária restringe sua dedução do lucro); EX são as exclusões compostas pelo somatório das exclusões permanentes (estas exclusões são receitas que determinado ato legal específico permite sua dedução do lucro); P é o prejuízo fiscal de período anterior; j é a empresa; a é o tempo medido em ano; e t é o trimestre.

3.1.4 Consistência da Carga Tributária (CCT)

Por meio da equação descrita em (5), compara-se a carga tributária por aproximação (proxy) com a carga tributária reconhecida nas demonstrações financeiras. O resultado deste estimador de carga tributária será tão consistente quanto mais próximo da unidade estiver.

$$CCT_{a,t}^j = TDE_{j,t} \cdot (TDR_{j,t})^{-1} ; \quad (5)$$

Em que TDE é a proxy da carga tributária direta real; TDR é o tributo direto reconhecido no resultado; j é a empresa; a é o tempo medido em ano; e t é o trimestre.

3.2 Descrição da Amostra

A amostra utiliza dados válidos das demonstrações financeiras de 06 empresas do segmento de telecomunicações no Brasil, de 2010 a 2015, distribuídos em 24 períodos trimestrais, totalizando 144 observações por variável em cada trimestre. As observações extraídas das demonstrações financeiras ao final de cada período, como já declarado em (3), são (1) ativo total, (2) passivo circulante, (3) lucro antes do tributo, (4) lucro líquido e (5) tributo direto sobre o lucro de cada empresa utilizada como insumo.

A Tabela 1 exhibe as 06 entidades do setor em estudo com os seus respectivos códigos. Vale salientar que as mesmas foram retiradas do repositório da consultoria econômica. Do total de empresas que compõe o referido repositório foram selecionadas apenas as que apresentavam dados válidos em todos os semestres e as que não apresentavam essa completude de dados não foram consideradas.

Tabela 1: Empresas do Setor de Telecomunicações no Brasil e seus respectivos Códigos

CÓD	EMPRESA
E1	Algar S/A Empreendimentos e Participações
E2	Newtel Participações S.A
E3	OI – Telemar Norte Leste S.A.
E4	Telefônica Brasil S.A
E5	Telinvest Telecomunicações S/C Ltda.
E6	Tim participações

Fonte: Próprio Autor

Das variáveis contábeis das empresas citadas, foram calculados os indicadores de interesse da pesquisa, construídos a partir das observações extraídas das demonstrações financeiras, como também já declaradas em (3) e descritas na tabela 2, são eles: (a) retorno

sobre ativos (ROA) e (b) Consistência da carga tributária (CCT). A partir das quais, serão utilizados procedimentos estatísticos para obtenção dos resultados.

Tabela 2: Variáveis de interesse da pesquisa, com base na amostra de 6 empresas do segmento de telecomunicações no Brasil de 2010 a 2015.

Período	ROA	CCT
2010T1	0,05	1,67
2010T2	0,06	1,51
2010T3	0,09	4,39
2010T4	0,12	0,38
2011T1	0,03	2,39
2011T2	0,05	-0,73
2011T3	0,06	0,86
2011T4	0,08	0,93
2012T1	0,02	1,05
2012T2	0,04	-0,81
2012T3	0,06	1,11
2012T4	0,08	1,06
2013T1	0,01	0,90
2013T2	0,03	-0,04
2013T3	0,04	0,54
2013T4	0,06	0,97
2014T1	0,01	0,59
2014T2	0,03	-0,12
2014T3	0,31	-0,44
2014T4	0,21	-1,00
2015T1	0,01	0,86
2015T2	0,03	0,65
2015T3	0,04	0,78
2015T4	0,35	3,31

(ROA) Retorno do Ativo; (CCT) Consistência da Carga Tributária

Fonte: Elaboração Própria

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção estão apresentados os resultados e as análises das estatísticas descritivas, dos coeficientes da matriz de correlação das variáveis de interesse da pesquisa. Os resultados foram obtidos utilizando as equações descritas na subseção 3.1 precedente.

A tabela 3 seguinte exhibe os estimadores da média, mediana, coeficiente de variação, e desvio-padrão obtidos da amostra das 06 empresas selecionadas do segmento de telecomunicações, das variáveis de interesse da pesquisa.

Tabela 3: Estatísticas descritivas das 144 observações da amostra de 06 empresas do segmento de telefonia no Brasil de 2010 a 2015 distribuídas em 24 períodos trimestrais.

	ROA	CCT
Média	0,077779	0,867892
Mediana	0,047752	0,858161
Coef. Variação	1,131820	1,414997
Desvio padrão	0,088032	1,228064
Mínimo	0,012090	-0,997951
Máximo	0,345416	4,392541
Contagem	24	24

ROA = retorno sobre o capital próprio; CCT = Consistência da tributária direta

Fonte: Próprio Autor

A referida tabela 3 mostra significativa disparidade entre os coeficientes de variação dos estimadores ROA e CCT, sendo o ROA, o indicador que mostra o retorno do investimento considerando o lucro antes dos tributos diretos e o ativo operacional médio e o CCT o indicador que mede a consistência das práticas tributárias de reconhecimento conforme determina o Pronunciamento do CPC 32.

A amplitude nos dois indicadores é elevada considerando os mínimos e os máximos de cada indicador, em relação ao ROA 0,012090 a 0,345416; em relação à CCT -0,997951 a 4,392541 e todos eles com 24 observações.

A tabela 4 seguinte mostra os coeficientes da matriz de correlação, também para as variáveis de interesse da pesquisa.

Tabela 4: Matriz de correlação das variáveis

	ROA	CCT
ROA	1	
CCT	0,269291	1

ROA = retorno sobre o capital próprio; CCT = Consistência da tributária direta

Fonte: Próprio Autor

Referida tabela mostra uma baixa correlação direta entre as variáveis da pesquisa, ROA e CCT (0,269291). Esse coeficiente mostra uma relativa independência entre as variáveis sendo que menor coeficiente traduz menor dependência e maior coeficiente maior dependência.

A tabela 5 exhibe o ranking de consistência. Referido ranking trás evidências de que a prática de reconhecimento do tributo direto das empresas da amostra que representam o segmento é parcialmente consistente, considerando que o indicador varia de -1,00 em 2012T2 a 4,39 2013T2. O período 2013T4 mostra que a diferença entre as adições permanentes e exclusões permanentes é praticamente zero considerando que o CCT está muito próximo a um. Verifica-se em alguns períodos considerável consistência, a título de exemplo observamos o período 2014T3 e 2014T4, cujos índices foram exatamente iguais a 0,86, o período de 2010T4 e 2012T1, cuja diferença foi apenas de 0,01, o período de 2010T1 e 2011T4 com diferença de 0,03.

Tabela 5: Ranking de consistência

Período	CCT	Período	CCT
2012T2	-1,00	2014T4	0,86
2011T1	-0,81	2010T1	0,90
2013T1	-0,73	2011T4	0,93
2015T3	-0,44	2013T4	0,97
2011T3	-0,12	2012T1	1,05
2015T1	-0,04	2010T4	1,06
2012T3	0,38	2015T4	1,11
2013T3	0,54	2015T2	1,51
2014T1	0,59	2010T2	1,67
2014T2	0,65	2012T4	2,39
2010T3	0,78	2011T2	3,31
2014T3	0,86	2013T2	4,39

CCT = Consistência da tributária direta

Fonte: Próprio Autor

Os resultados exibidos na referida tabela 5 sugere que nos trimestres 2012T1, 2010T4, 2015T4, 2015T2, 2010T2, 2012T4, 2011T2 e 2013T2 as adições permanentes foram inferiores às exclusões permanentes considerando que o indicador CCT é superior a unidade e como já mencionado mostra que não há consistência no reconhecimento do tributo direto nos termos do CPC 32 tendo em vista que nestes períodos se observa que o CCT varia de 1,05 a 4,39.

Assim, em conformidade com esses resultados e com base nos números obtidos a partir das análises de estatísticas descritivas, pode-se concluir pela não consistência dos procedimentos no reconhecimento do tributo direto pelas empresas do segmento de telecomunicações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa identificou e analisou, nas demonstrações financeiras de 06 empresas do segmento de telecomunicações no Brasil listadas na BM&FBOVESPA de 2010 a 2015 com periodicidade trimestral, o conjunto de variáveis formado por contábeis (1) ativo total, (2) passivo total, (3) lucro antes do tributo, (4) lucro líquido e (5) tributo direto sobre o lucro. Desse conjunto de variáveis foram obtidas as variáveis de interesse da pesquisa identificadas por (a) retorno sobre ativos (ROA) e (b) Consistência da carga tributária (CCT), com base no modelo analítico definido na subseção 3.1, este artigo teve por inquietação investigar se as empresas do segmento de telecomunicações do setor de telefonia têm procedimentos consistentes no reconhecimento do tributo direto. Neste contexto, ao invés de testar modelo já existente, o estudo desenvolveu modelo próprio e adequado para capturar a sensibilidade desta consistência.

Os resultados obtidos com base nas análises de estatísticas descritivas apontaram relevante dispersão entre os coeficientes de variação dos estimadores ROA e CCT. Outro número desta análise que podemos apontar é a elevada amplitude nos dois indicadores considerando os mínimos e os máximos de cada indicador. Corroboram com estes números a matriz de correlação entre as variáveis, a qual mostra uma baixa correlação direta entre todas as variáveis da pesquisa ROA e CCT (0,269291). Esses coeficientes mostram uma relativa independência entre as variáveis sendo que menor coeficiente traduz menor dependência e maior coeficiente maior dependência.

Neste contexto a principal contribuição da pesquisa é evidenciar a ausência de consistência do reconhecimento do tributo direto sobre o lucro considerando as variações mostradas na tabela 5, em que o indicador de consistência varia de -1,00 a 4,39. Contudo como a amostra é composta apenas por 6 empresas o resultado encontrado não pode ser generalizado, podendo ser explorado com maior extensão e profundidade por pesquisa subsequente.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIK, João Eloi; AMARAL, Leticia Mary Fernandes do. Evolução da carga tributária brasileira e previsão para 2013. **Instituto brasileiro de planejamento e tributação (IBPT)**. Curitiba, 2013. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1443/Carga-tributaria-brasileira-e-quase-o-dobro-da-media-dos-BRICS>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

AMCHAM, American Chamber of Commerce; **Setor de telecomunicações enfrenta desafios em custos, regulação, mão de obra e carga tributária**. Disponível em: <<http://www.amcham.com.br/eventos/regionais/amcham-sao-paulo/noticias/2013/setor-de-telecomunicacoes-enfrenta-desafios-em-custos-regulacao-mao-de-obra-e-carga-tributaria>>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

BRASIL. Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

BRASIL. Lei N. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

BRASIL. Lei N. 7.689, de 15 de Dezembro de 1988. **Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

CABELLO, Otávio Gomes; **Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis**. Revista da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14022013-161843/en.php>>. Acesso em: 21 de nov. 2016.

CASTRO, Jéssica Kopak; FLACH, Leonardo; **O Gerenciamento Tributário Relacionado ao Desempenho das Empresas: Um Estudo nas Empresas Listadas no Nível no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA**. IV SEMEAD - Seminário em Administração FEA-USP. Disponível em: <<http://sistema.semead.com.br/16semead/resultado/trabalhospdf/818.pdf>>. Acesso em: 18 de nov. 2016.

CINTRA, Marcos; **Energia e telefonia: tributos e chiados**. Revista Conjuntura Econômica, FGV-IBRE, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/26186/25046>>. Acesso em: 21 de nov. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 12**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/340_CPC_32_rev%2004.pdf> Acesso em: 13 de nov. 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FRANÇA, José Antonio de; **O impacto da carga tributária no desempenho do capital próprio das empresas de manufatura no Brasil: Uma abordagem do tributo direto sobre o lucro**. Revista Espacios, vol. 37 (nº 06), p. 23, 2016. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rco/article/download/111487/117182>. Acesso: em 21 de nov. 2016.

FRANÇA, José Antonio de; SANTOS, Sandra Isaelle Figueiredo dos; SANDOVAL, Wilfredo Sosa; **Estrutura de financiamento das firmas de energia elétrica no Brasil: uma abordagem à Pecking Order Theor**. Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rco/article/download/111487/117182>. Acesso: em 21 de nov. 2016.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade Societária**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Nelson; ROCHA, Marcos. **Insumos importados e evolução do setor manufatureiro no Brasil, Texto para discussão**. Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), Brasília, n. 1780, Out. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1780.pdf>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

MOURA, Andréia Cássia de; GONÇALVES, Carlos Alberto; **Modelo de satisfação ACSI modificado no setor de telefonia móvel**. Revista de Administração de Empresas, vol.45, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902005000500006>. Acesso em: 18 de nov. 2016.

NOVO, Miguel Arcanjo Simas; PÔSSAS, Rodrigo da Costa; **Direito Tributário “Em Síntese”**. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 18 Nov. 2016.

OLIVEIRA, Luíz Martins de, et al. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com as Respostas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Daiane Dias da; FERREIRA, Patrícia Dias; Berlatto, Odir. **Fatores que Influenciam a Sonegação Fiscal das Indústrias no Brasil**. Anais IV - Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG, 2012. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/anaiscontabeis/article/view/269/271>>. Acesso em: 13 de nov. 2016.

TELEBRASIL, Associação Brasileira de Telecomunicação; **O Desempenho do Setor de Telecomunicações no Brasil Séries Temporais 2014**, Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/component/docman/doc_download/1289-o-desempenho-do-setor-de-telecom-series-temporais-1t14?Itemid=>>. Acesso em: 13 de nov. 2016.